



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2024 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre procedimentos e normas para avaliação interna dos cursos Técnicos de Nível Médio, EJA-EPT e de Graduação do IFC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016 e considerando:

- A Organização Didática dos Cursos - Resolução nº 10/2021 CONSUPER;
- O inteiro teor do processo nº 23348.002589/2023-50;
- A decisão do Conselho na 12 Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 05/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, por meio desta Portaria Normativa, procedimentos e normas para avaliação interna dos cursos Técnicos de Nível Médio, EJA-EPT e de Graduação do IFC.

Art. 2º A avaliação interna dos cursos do IFC é compreendida como um processo diagnóstico das condições dos cursos, presenciais e à distância, levando-se em consideração as suas diversas dimensões e interações.

Art. 3º São objetivos da avaliação interna dos cursos:

- I - Realizar diagnóstico das condições do curso considerando suas diversas dimensões;
- II - Identificar potenciais fragilidades dos curso;
- III - Embasar a tomada de decisões dos cursos, subsidiando o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e administrativas na superação das fragilidades identificadas;
- IV - Adequar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, a partir das fragilidades identificadas;
- V - Constituir instrumento de prestação de contas à comunidade;
- VI - Fornecer subsídios para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de políticas acadêmicas do IFC.

Art. 4º Os cursos serão periodicamente autoavaliados, a partir dos seguintes elementos:

- I - Autoavaliação Institucional realizada pela CPA/CLA;
- II - Avaliações externas realizadas no âmbito do MEC: Reconhecimento de Curso, Renovação de Reconhecimento de Curso, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, Recredenciamento Institucional, SAEB, dentre outros previstos na legislação vigente;
- III - Plano Estratégico Institucional para a Permanência e o Êxito dos Estudantes;
- IV - Reuniões periódicas do NDB/NDE e colegiado de curso;
- V - Conselhos de Classe, quando aplicável;
- VI - Acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem;

VII - Indicadores Acadêmicos disponíveis em plataformas oficiais (Plataforma Nilo Peçanha, Censo Interno, Censo da Educação Superior, Censo da Educação Básica, entre outros);
VIII - Relatórios de Acompanhamento de Ingresso nos Cursos;
IX - Acompanhamento de Egressos;
X - Acompanhamento da Equipe Pedagógica;
XI - Espaço de escuta com corpo docente do curso, técnicos administrativos e estudantes, referente aos elementos do PPC, tais como: práticas profissionais, curricularização, integração, processo avaliativo, TCC, atividades complementares/diversificadas, atividades EaD, entre outros.

Parágrafo único. O espaço de escuta com corpo docente do curso, técnicos administrativos e estudantes realizado pelo curso, pode envolver estratégias diferenciadas, tais como reuniões, encontros, assembleias, aplicação de questionários, entre outros.

Art. 5º É de responsabilidade da Coordenação de Curso juntamente com NDE/NDB conduzir o processo de avaliação interna do curso, considerando os elementos definidos no Art. 4º.

Art. 6º No âmbito do **campus**, o acompanhamento e apoio no processo de avaliação interna é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Ensino ou equivalente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do **campus**.

Art. 7º A Pró-reitoria de Ensino é responsável por supervisionar o processo de avaliação interna de curso, estabelecendo um calendário próprio para cada ciclo de avaliação e acompanhando a publicização dos planos de ação.

Art. 8º O calendário de avaliação Interna dos cursos será composto por ciclos com duração de 2 (dois) anos.

§ 1º São elementos mínimos do calendário: data de início e fim do ciclo avaliativo, período de planejamento do processo de avaliação interna pelo curso, elaboração do plano de ação, validação do plano de ação e publicação do plano de ação.

§ 2º Durante o ciclo, cada curso deverá realizar, ao menos uma vez, o momento de escuta com corpo docente do curso, técnicos administrativos e estudantes, definido no Art 4º, item XI.

Art. 9º O Plano de Ação da Coordenação de Curso tem o objetivo de identificar ações necessárias no âmbito do curso, listando os responsáveis, prazos, andamento das ações, dentre outros elementos, servindo como instrumento de continuidade da gestão e publicização junto à comunidade.

Art. 10 Ao serem divulgados os resultados dos processos definidos no Art 4º, a Coordenação de Curso, por meio do NDB ou NDE, deverá analisá-los e propor o desenvolvimento de ações considerando as fragilidades identificadas.

Art. 11 São elementos mínimos que constituem o Plano de Ação da Coordenação de Curso:

I - ação proposta;

II - ano de origem de determinada ação;

III - justificativa;

IV - instâncias responsáveis pelo acompanhamento e implementação da ação;

V - prazos para atendimento;

VI - acompanhamento da ação pelo NDB/NDE;

VII - acompanhamento pela gestão de ensino do **campus**;

VIII - status da ação (não iniciado, em andamento, concluído, interrompida/descontinuada).

Art. 12 O histórico do processo de avaliação interna de curso deverá ser devidamente registrado em processo eletrônico ou equivalente para tal fim, mantendo-se o registro de atas de reunião e versões dos planos de ação.

Art. 13 As ações elencadas pela Coordenação de Curso em conjunto com NDB/NDE devem integrar a proposta Plano de Ação da Coordenação de Curso a partir da aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 14 A Coordenação-geral de Ensino ou equivalente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável pela validação das ações do Plano de Ação da Coordenação de Curso para fins de publicização no site oficial do curso.

Art. 15 O acompanhamento das ações do Plano de Ação do Curso pelo NDB/NDE, pela Coordenação-geral de Ensino ou equivalente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser realizado a cada semestre, registrando-se os apontamentos necessários quanto ao seu andamento.

Art. 16 O Plano de Ação do Curso deverá ser publicizado para a comunidade em plataforma própria, conforme modelo padrão instituído pela PROEN e CECOM, respeitando os elementos previstos nesta portaria normativa.

Parágrafo único. As informações do Plano de Ação poderão ser modificadas a qualquer momento mediante justificativa do NDB/NDE, Coordenação-geral de Ensino ou equivalente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, com aprovação no colegiado de curso, devendo ser mantido atualizado na página pública.

Art. 17 A partir da publicação desta portaria normativa, o primeiro ciclo de avaliação deverá ser realizado nos anos de 2024 e 2025 (Ciclo de Avaliação Interna de Cursos 2024-2025), a partir da definição do calendário pela PROEN em articulação com as DEPEs.

Art. 18 Todos os momentos de reuniões formais que forem destinados pelo curso para o processo de avaliação interna, deverão ter seu registro em ata.

Art. 19 Esta portaria revoga a Portaria Normativa nº 02/2018 CONSEPE e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/01/2024 10:27)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: ###775#5

Processo Associado: 23348.002589/2023-50

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **04/01/2024** e o código de verificação: **914824fd6e**